

III – definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, coordenar, suspender, prorrogar, encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

IV – submeter à pauta de reuniões;

V – solicitar esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação dos assuntos em pauta;

VI – submeter ao debate e à votação matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

VII – decidir em caso de empate, utilizando o voto de qualidade;

VIII – autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir com os trabalhos do CETI;

IX – assinar documentos, as atas de reuniões e as proposições do CETI;

X – indicar membros para a realização de estudos, levantamentos, investigações e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CETI, bem como relatores de matérias a serem apreciadas;

XI – requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CETI;

XII – expedir, ad referendum do Comitê de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema inscrito na próxima ata de reunião; e

XIII – designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do CETI.

Parágrafo único. Ao suplente do Presidente incumbe representá-lo em suas ausências, impedimentos ou afastamentos.

Art. 13. Ao Secretário do CETI competem as seguintes atribuições básicas:

I – secretariar reuniões, elaborar as minutas das atas, encaminhar as minutas das atas por meio de correio eletrônico institucional aos membros do comitê e suplentes designados, e arquivar as atas;

II – comunicar os integrantes sobre eventos, trabalhos e reuniões;

III – organizar e/ou produzir documentos do comitê;

IV – prover os instrumentos necessários para as reuniões;

V – desempenhar outras atribuições afins ou designadas pela Presidência.

Art. 14. Aos integrantes do Comitê competem as seguintes atribuições básicas:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CETI;

II – analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

III – realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar matérias que lhes forem submetidas;

IV – propor e requerer esclarecimentos que lhe forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

V – analisar com conhecimento e objetividade os assuntos tratados e decidir com imparcialidade;

VI – fundamentar decisões com dados e informações práticas e de acordo com a realidade institucional;

VII – manter-se atualizado sobre TI e inovações tecnológicas para decidir com segurança;

VIII – garantir que o sistema de TI seja eficiente e atenda as reais necessidades institucionais, dentro dos parâmetros aceitáveis de qualidade, modernidade, e de custo/benefício;

IX – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do Comitê de TI;

X – propor a inclusão de matérias nas pautas e reuniões;

XI – apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CETI e aprovados pelo Secretário de Estado.

Art. 16. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante deliberação da maioria dos membros do CETI e aprovadas pelo Secretário de Estado.

Art. 17. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas por deliberação dos membros do CETI.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 141, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29 e inciso IV do art. 52, do Decreto nº 37.843, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 64, de 07 de maio de 2021, prorrogado pela Portaria nos 81, de 09 de junho de 2021; e 96, de 07 de julho de 2021, da Comissão Gestora Especial que analisará as prestações de contas anuais referentes ao último ano de vigência contratual dos Termos de Colaboração nº 01/2017,02/2017, 03/2017, 04/2017, 05/2017, 06/2017 e 07/2017 entregues pelas respectivas Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJAI

Data: 17 de junho de 2021

Horário: a partir das 14h

Local: reunião realizada por vídeo conferência, em virtude do Decreto Distrital nº 40.546, de 20 de março de 2020, por meio do link:

https://teams.microsoft.com/join/19%3aGSLtqZs01RP-d5Biq_agBoA8iuE08-g5hfeNNDsbF5Q1%40thread.tacv2/1623327527764?context=%7b%22Tid%22%3a%22ba0f0b6c-9022-469f-9105-f31be2b45ff4%22%2c%22Oid%22%3a%22054fccd9-48ee-42b2-9f19-4a633756959b%22%7d

A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ata, em conjunto com a Presidência da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Adriana Sobral Barbosa Mandarino

- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Ricardo Novaes Rodrigues da Silva

- Secretária de Estado da Casa Civil do DF/CACI/DF, Laís Barufi de Novaes

- Federação da Agricultura e Pecuária do DF - FAPE, Natália Cristina C. M. Teixeira

- Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Ângela Silva Amorim e Luiz Gustavo Orrigo Ferreira Mendes

I – PROCESSOS JULGADOS:

I.1 – PROCESSO: 0391-000819/2016

INTERESSADO: Condomínio Residencial Asa Branca

PROCURADOR: Francisco das Chagas Ferreira de Souza

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5746/2016

RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XXII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Descumprimento da penalidade de embargo estipulada em atuação predecessora. Inaplicabilidade da agravante de reincidência. Redução da penalidade pecuniária. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor da multa de R\$ 90.000,00 para R\$ 43.668,75, em razão de afastamento da agravante de reincidência, penalidade essa aplicada em razão de descumprimento de embargo à obra, imposto em auto de infração anteriormente lavrado.

* O presente processo foi submetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Decreto nº 38.001/2017, que, em sua 155ª RO, de 29 de junho de 2021, referendou o julgamento da CJAI – Decisão n.º 12/2021.

I.2 – PROCESSO: 0391-000868/2016

INTERESSADO: Marmoraria L. Mourão Ltda EPP

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7105/2016

RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ausência de Licença Ambiental. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Reconhecimento do cumprimento da obrigação proveniente da penalidade de advertência. Majoração do valor da multa pela aplicação da agravante da reincidência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência, embargo das atividades até sua regularização e multa, originalmente aplicada no valor de R\$ 17.467,50, majorada para R\$ 35.284,35, em decorrência da aplicação de reincidência, penalidades aplicadas por funcionamento de indústria potencialmente poluidora sem licença ambiental.

I.3 – PROCESSO: 0391-000862/2016

INTERESSADO: Vagon Engenharia Civil S/A

PROCURADORES: Aline Dias Monteiro Carvalho – OAB/DF 47.511 e Giucarem Monteiro de Argolo – OAB/DF 34.986

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6711/2016

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do §1º, Art. 47 do Decreto 6.514/2008. DOF. Recurso CONHECIDO e DESPROVIDO. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade aplicada

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidades de multa no valor de R\$ 16.215,90, aplicada em razão de estoque de produto florestal em quantidade inferior ao declarado no Documento de Origem Florestal - DOF.

1.4 - PROCESSO: 0391-000578/2016

INTERESSADO: CONCRECON - Concreto e Construções Ltda

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7957/2016

RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e ocupação do solo. Atividade potencialmente poluidora sem Licença Ambiental. Transgressão do inciso I do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento, fábrica de concreto, ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação mencionada.

1.5 - PROCESSO: 0391-002175/2016

INTERESSADO: Expresso São José Ltda

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 1.600/2016

RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Licenciamento Ambiental. Auto de infração nº 1600/2016. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de interdição e multa no valor de R\$55.284,35, aplicadas em razão de: funcionamento de atividade poluidora sem licença ambiental; descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado; falta de manutenção do sistema separador de água e óleo; área de lavagem em desacordo com normas técnicas; armazenamento irregular de produto perigoso. Fica a cargo do IBRAM a verificação da regularização do licenciamento ambiental da atividade para liberação da penalidade acessória de interdição.

1.6 - PROCESSO: 0391-001255/2016

INTERESSADO: Manoel Cardozo da Silva

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7705/2016

RELATORA: Laís Barufi Novaes – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Descumprimento de demanda da autoridade ambiental. Ausência de PRAD. Transgressão do inciso XXII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Manutenção da penalidade de advertência.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e embargo da obra, aplicadas em razão de construção no interior de unidade de conservação (Parque do Cortado), sem autorização ambiental, ficando a cargo do IBRAM a comprovação do cumprimento do embargo e do eventual desembargo.

1.7 - PROCESSO: 0391-000278/2017

INTERESSADO: José Carlos de Oliveira

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6860/2017

RELATORA: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. FLORA. Corte de espécie exótica em APP. Transgressão do inciso XX do artigo 54 da lei 041/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de advertência, sendo o Inciso I, artigo 45, da lei nº 041/89

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, aplicada em razão de corte de espécie exótica, mangueira, em área de preservação permanente, ficando a cargo do IBRAM a análise da viabilidade de se firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com o autuado.

2. PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS

2.1 - PROCESSO: 0391-001181/2012

INTERESSADO: Antônio Wilson Ximenes - Me (Bar e Restaurante do Ximenes)

PROCURADOR: o mesmo

2.2 - PROCESSO: 0391-002023/2016

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718

2.3 - PROCESSO: 0391-000841/2016

INTERESSADO: Lourival Nobre de Carvalho

PROCURADOR: o mesmo

3 - PROCESSOS DILIGENCIADOS

3.1 - PROCESSO: 0391-002789/2016

INTERESSADO: Tony de Sousa Marçal

PROCURADOR: Francisco de Sousa Filho

3.2 - PROCESSO: 0391-002133/2016

INTERESSADA: Ruth Roriz de Paula

PROCURADOR: Délcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841

4 - PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 - PROCESSO: 0391-001647/2012

INTERESSADO: Viplan - Viação Planalto Ltda

PROCURADOR: Wagner Canhedo Azevedo Filho

4.2 - PROCESSO: 0391-001147/2014

INTERESSADA: Sebastiana Pereira Coelho

PROCURADORA: a mesma

4.3 - PROCESSO: 0391-000047/2016

INTERESSADO: Condomínio Alto da Boa Vista

PROCURADORA: Patriquênia Bueno dos Santos - OAB/DF 31.354

4.4 - PROCESSO: 0391-000641/2014

INTERESSADO: JC Gontijo Engenharia S/A

PROCURADOR: José Celso Gontijo Engenharia S/A

4.5 - PROCESSO: 0391-002704/2016

INTERESSADO: SERV CAR Derivados de Petróleo Ltda

PROCURADOR: o mesmo

4.6 - PROCESSO: 0391-002594/2016

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza - OAB/DF 29.718

4.7 - PROCESSO: 0391-001057/2016

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718

4.8 - PROCESSO: 0391-000025/2016

INTERESSADO: Visuplac Projetos e Mídias Urbanas

PROCURADORES: Juliano Costa Couto OAB/DF 13.802 e Oscar Karnal OAB/DF 51.458

4.9 - PROCESSO: 0391-002176/2016

INTERESSADO: Viação Pioneira Ltda

PROCURADOR: Wanderley G. De Castro Filho – OAB/DF 8.018

4.10 - PROCESSO: 0391-001964/2016

INTERESSADO: Só Reparos Super Loja da Construção Ltda

PROCURADORA: Patrícia Sales Lima Soares – OAB/DF 34.892

4.11 - PROCESSO: 0391-001224/2016

INTERESSADA: DISTRIBUIDORA BAHIA

PROCURADORA: SARAH BAHIA COSTA

4.12 - PROCESSO: 0391-001995/2015

INTERESSADO: Edvaldo Maciel da Silva

PROCURADOR: o mesmo

4.13 - PROCESSO: 0391-001608/2015

INTERESSADA: Lucilene dos Anjos

PROCURADORA: a mesma

4.14 - PROCESSO: 0391-001745/2016

INTERESSADO: Terracap Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

PROCURADORA: Keila Terezinha Enghardt Nery – OAB/DF nº 33.945

4.15 - PROCESSO: 0391-002211/2016

INTERESSADO: Antônio Carlos Osório Filho

PROCURADORA: Ana Carolina Osorio - OAB/DF 41.800

4.16 - PROCESSO: 0391-001054/2016

INTERESSADO: Cascol Combustíveis para veículos Ltda

PROCURADOR: Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718

4.17 - PROCESSO: 0391-000353/2016

INTERESSADO: AC Eventos

PROCURADOR: Aci Barbosa de Carvalho

4.18 - PROCESSO: 0391-001758/2016

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Novacap do Brasil – NOVACAP

PROCURADORA: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - OAB/DF 43.909

4.19 - PROCESSO: 0391-002767/2016

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do DF — DER/DF

PROCURADOR: Joaquim Guedes – OAB/DF 12.781

4.20 - PROCESSO: 0391-002401/2016

INTERESSADO: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER)

PROCURADOR: Joaquim Guedes – OAB/DF 12.781

5. PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**5.1 – PROCESSO: 0391-000286/2017****INTERESSADO: Natural Carnes Ltda****PROCURADORA: Jaciara Beatriz de Souza- Sócia Administradora****5.2 – PROCESSO: 00391-00011423/2017-19****INTERESSADO: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal****PROCURADORA: Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945****5.3 – PROCESSO: 00391-00012476/2017-57****INTERESSADO: Luiz Antônio Alves****PROCURADOR: Rubens Martins – OAB/DF 24.191****5.4 – PROCESSO: 00391-00022489/2017-34****INTERESSADO: Joelson da Silva Alves****PROCURADOR: o mesmo****5.5 – PROCESSO: 0391-000065/2017****INTERESSADA: Mikele Oliveira****PROCURADORA: a mesma****5.6 – PROCESSO: 00391-00011255/2017-61****INTERESSADO: Exotic Life Medicina de Animais Silvestres e Exóticos LTDA-ME****PROCURADOR: Israel Ferreira Costa – OAB /DF 49.260****5.7 – PROCESSO: 00391-00024191/2017-69****INTERESSADO: Júlio Cesar Alves da Silva****PROCURADOR: o mesmo****5.8 – PROCESSO: 00391-00022512/2017-91****INTERESSADO: Roni Barbosa dos Santos****PROCURADOR: o mesmo****5.9 – PROCESSO: 00391-00019091/2017-11****INTERESSADA: Aline Dutra Martins****PROCURADORA: a mesma****5.10 – PROCESSO: 0391-000364/2017****INTERESSADO: Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda****PROCURADORES: Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 29.718****ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO****Presidente da Câmara****JULGAMENTO**

Processo: 0391-000278/2017. Interessado: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6860/2017. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO ; Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência, aplicada em razão de corte de espécie exótica, mangueira, em área de preservação permanente, ficando a cargo do IBRAM a análise da viabilidade de se firmar um Termo de Ajustamento de Conduta com o autuado. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**Presidente da Câmara****JULGAMENTO**

Processo: 0391-000578/2016. Interessado: CONCRECON - CONCRETO E CONSTRUÇÕES LTDA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7957/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de solicitação de licenciamento ambiental do empreendimento, fábrica de concreto, ficando a cargo do IBRAM a verificação do cumprimento da obrigação mencionada. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**Presidente da Câmara****JULGAMENTO**

Processo: 0391-000819/2016. Interessado: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ASA BRANCA. Procurador: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUZA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5746/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para reduzir o valor da multa de R\$ 90.000,00 para R\$ 43.668,75, em razão de afastamento da agravante de reincidência, penalidade essa aplicada em razão de descumprimento de embargo à obra, imposto em auto de infração anteriormente lavrado.

O presente processo foi submetido ao plenário do CONAM, nos termos do art. 18 do Decreto n.º 38.001/2017, que, em sua 155ª RO, de 29 de junho de 2021, referendou o julgamento da CJAI - Decisão n.º 12/2021. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**Presidente da Câmara****JULGAMENTO**

Processo: 0391-000862/2016. Interessado: VAGON ENGENHARIA CIVIL. Procuradores: ALINE DIAS MONTEIRO CARVALHO – OAB/DF 47.511 E GIUCAREM MONTEIRO DE ARGOLO – OAB/DF 34.986º. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6711/2016. Relatora: NATÁLIA CRISTINA CHAGAS MENDES TEIXEIRA – FAPE/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidades de multa no valor de R\$ 16.215,90, aplicada em razão de estoque de produto florestal em quantidade inferior ao declarado no Documento de Origem Florestal - DOF. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**Presidente da Câmara****JULGAMENTO**

Processo: 0391-001255/2016. Interessado: MANOEL CARDOZO DA SILVA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7705/2016. Relatora: LAÍS BARUFI NOVAES – CACI/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e embargo da obra, aplicadas em razão de construção no interior de unidade de conservação (Parque do Cortado), sem autorização ambiental, ficando a cargo do IBRAM a comprovação do cumprimento do embargo e do eventual desembargo. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**Presidente da Câmara****JULGAMENTO**

Processo: 0391-002175/2016. Interessado: EXPRESSO SÃO JOSÉ. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 16002016. Relator: LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES – OAB/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 39ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de junho de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de interdição e multa no valor de R\$35.284,35, aplicadas em razão de: funcionamento de atividade poluidora sem licença ambiental; descumprimento de auto de infração anteriormente lavrado; falta de manutenção do sistema separador de água e óleo; área de lavagem em desacordo com normas técnicas; armazenamento irregular de produto perigoso. Fica a cargo do IBRAM a verificação da regularização do licenciamento ambiental da atividade para liberação da penalidade acessória de interdição. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 18 de junho de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO**Presidente da Câmara****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO****DESPACHO Nº 63, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021**

Fixa os valores da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TFS) e Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos (TFU) do mês de JULHO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, com base no disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, e suas alterações posteriores; nas Resoluções nºs 159 e 160, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o que consta no processo 00197-00002117/2021-00, resolve:

Art. 1º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - TFS, relativa ao mês de JULHO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 1.492.213,74 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois mil duzentos e treze reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º Fixar o valor da Taxa de Fiscalização dos Usos dos Recursos Hídricos - TFU, relativa ao mês de JULHO/2021, a ser repassado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em R\$ 4.938.164,91 (quatro milhões, novecentos e trinta e oito mil cento e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

Art. 3º As Taxas fixadas nos art. 1º e 2º terão como vencimento o dia 15 de setembro de 2021.

Art. 4º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO